



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 032/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O 'IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LIQUÍDOS'"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Passa o Artigo 5º da Lei Municipal nº 002/89, de 27/01/1989 a ter a seguinte redação :

"ARTIGO 5º) A alíquota do imposto é de 1,5% (um e meio por cento)."

**Artigo 2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.01.1995.

**Artigo 3º)** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -